



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

ACEITO EM - / / 2019	Substitutivo ao PLV 16/2020	03/02/2020
APROVADO EM - / / 2019		Protocolo: 1744/2020
REJEITADO EM - / / 2019		Processo: 1491/2020
ARQUIVO -		

Adita inciso IV ao §3º do art 24 da lei 5.602/2002

Art 1º Adita inciso IV ao §3º do art 24 da lei 5.602 de 22 de janeiro de 2002 que passa a vigor com a seguinte redação:

Art 24 [...] IV- Os Militares Estaduais do Rio Grande do Sul, ficam, nos termos desta Lei, isentos do pagamento de tarifa no uso do transporte coletivo no Município de Rio Grande.

Art 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Flávio Veleda Maciel

Flávio Veleda Maciel
Vereador (a) do SOLIDARIEDADE

Autenticidade: 305tdppzn